



CONTRATO Nº 03/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

CONTRATO Nº. 03/2021

PROCESSO Nº. 673/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA HOMOLOGADA PELA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE CONEXÃO DEDICADA A INTERNET DE 100MBPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA, DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - CMI** - Estado do Espírito Santo, com sede na rua Adiles André Leal s/nº. Bairro Serramar na cidade de Itapemirim – ES, CEP 29.330-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 31.726.680/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José de Oliveira Lima, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado em Santo Amaro, zona rural, Itapemirim/ES, portador do CPF nº. 948.123.737-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.320.478/0001-34, com sede na rua Dyllo Penedo nº.463, Jockey de Itaparica, Vila Velha - ES, CEP 29103-848, representada neste ato Legalmente pelo Sr. **Carlos Eduardo Chieppe**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Doutor Jairo de Mattos Pereira nº.642, Praia da Costa na Cidade de Vila Velha - ES, portador do CPF nº 055.002.527-80, RG nº 1496240 SSP-ES doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, referente ao **Processo nº. 673/2021**, de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2021 do Pregão Presencial nº 04/2021, Processo nº 1126/2020 da Prefeitura Municipal de Pedro Canário - ES, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/2002 e suas alterações, e Decreto federal nº 7.892/2013 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 Contratação de empresa homologada pela “ANATEL” para prestação de serviços de conexão dedicada a “internet”, com a velocidade de 100 Mbps” (megabits por segundo), com conectividade “IP” (Internet Protocol), suporte a aplicações “TCP/IP” (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, mediante a adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2021 do Pregão Presencial nº 04/2021, Processo nº 1126/2020 da Prefeitura Municipal de Pedro Canário – ES, para atendimento as necessidades da



Câmara Municipal de Itapemirim.

1.2 ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Pagamento Mensal de Serviço de acesso à internet com capacidade de 100 Mbps de velocidade – full duplex, síncrono.	Serv.	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL R\$ 24.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Função: 01	Legislativa
Subfunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33903900000	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 O valor global deste instrumento é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Itapemirim, juntos com as certidões negativas e, com detalhamento dos serviços prestados, após a atestação do fiscal de contrato;

3.3 O pagamento será feito em parcela mensal, após a prestação dos serviços e ateste do fiscal do contrato;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5 No preço já estão incluindo todos os custos e despesas diretas e indiretas dentre eles, direitos trabalhistas, encargo sociais, seguros, transporte, embalagens, taxas, impostos, supervisão e quaisquer benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente inclusive com as reposições necessárias em razão de falhas na execução dos serviços;



3.6 Ocorrendo erro na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida ou sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

3.7 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições prevista neste contrato no que concerne a proposta de preço e certidões de regularidade;

3.8 Os preços propostos poderão ser reajustados, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação está a ser aplicada na periodicidade de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de Empreitada por preço global.

4.2 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo da vigência da contratação, será a contar da data de assinatura do contrato, e duração de doze meses.

5.2 O referido Contrato poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite de duração previsto no art. 12, § 2º do Decreto nº. 7.892/2013, observado o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 Todos os circuitos deverão ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, a partir de sua ativação até o término do contrato, com as características contidas e especificadas no Termo de Referência referente ao Processo administrativo nº 601/2021, interligando a Câmara Municipal de Itapemirim à Rede Mundial de Computadores.

6.1 O serviço prestado deverá ser atestado exclusivamente por servidor da CMI responsável pela fiscalização do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1 Câmara Municipal de Itapemirim obriga-se a;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço se o mesmo não estiver de acordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela CONTRATADA;

7.3 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições científicas a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis;

7.4 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

7.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

7.6 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.7 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.8 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a prestação dos serviços, que porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir a execução dos serviços, antes do vencimento do prazo.

7.9 Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o tipo de serviço executado, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à contratação.

7.10 Os montantes referentes aos tributos e frete deverão estar inclusos no preço orçado.

7.11 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Itapemirim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

7.12 Executar com qualidade e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento;

7.13 A empresa contratada estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos;

7.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta contratação;



7.15 Deverá manter em todo o período de contratação as documentações e certidões de habilitação em dia, conforme exigido em lei, sendo compreendido como: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira, regularidade fiscal e trabalhista, como também, declaração que não emprega menor, salvo sobre disposição legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a)** Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado nesse contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
- b)** Impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c)** A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- d)** Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Serviço, a fornecer os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto no termo de referência aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

8.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do Contrato poderá ser:



- a) - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) - Transferir no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; e
- c) - Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Um funcionário designado pela Câmara Municipal de Itapemirim, será responsável para gerir e fiscalizar o contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas e defeitos observados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada, competindo-lhe ainda acompanhar, supervisionar, avaliar, atestar a execução dos serviços, das notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitar eventual aplicação de notificação, sanção e penalidades.

10.2 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

10.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapemirim, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

12.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL

13.1 A relação ora firmada entre as partes será regida pelos termos presentes neste instrumento e no Termo de referência do processo administrativo nº 601/2021, pelas disposições do Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal 2.302/2009, bem como por outros diplomas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Itapemirim-ES, 26 de outubro de 2021.

JOSE DE OLIVEIRA LIMA
Assinado de forma digital por JOSE DE OLIVEIRA LIMA:94812373700
LIMA:94812373700 Dados: 2021.10.27 14:21:05 -03'00'

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO CHIEPPE
Dinâmica Telecomunicações LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA